



**DECRETO Nº 166, de 29 de Junho de 2022.**

*"Revoga o Decreto Municipal nº 536 de 14 de julho de 2021, e dispõe sobre a homologação da alíquota de contribuição para o IPMC – Instituto de Previdência do Município de Capanema e dá outras providências."*

**CONSIDERANDO**, o estudo atuarial realizado pertinente ao Custeio Suplementar e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial do IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA para o ano de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar o disposto no art. 40 da Constituição Federal, em especial, no que se refere a observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, assim como o disposto na Lei Federal nº 9.717/98;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n. 6.280/2009.

O Prefeito Municipal de Capanema no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1** – O Poder Executivo fixa por meio do presente ato administrativo, em consonância ao art. 3º da Municipal nº 6.280/09, de 08 de outubro de 2009, e com fulcro no artigo 8º, §1º, da Lei Municipal nº 6.493/21, de 25 de maio de 2021, as alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS do Município de Capanema, Pará, conforme a tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2022	14,00%	22,00%	10,48%
2023	14,00%	22,00%	21,10%
2024	14,00%	22,00%	32,27%
2025	14,00%	22,00%	33,00%
2026	14,00%	22,00%	34,00%
2027	14,00%	22,00%	35,00%
2028	14,00%	22,00%	36,00%
2029	14,00%	22,00%	37,00%



2030	14,00%	22,00%	37,62%
2031	14,00%	22,00%	37,62%
2032	14,00%	22,00%	37,62%
2033	14,00%	22,00%	37,62%
2034	14,00%	22,00%	37,62%
2035	14,00%	22,00%	37,62%
2036	14,00%	22,00%	37,62%
2037	14,00%	22,00%	37,62%
2038	14,00%	22,00%	37,62%
2039	14,00%	22,00%	37,62%
2040	14,00%	22,00%	37,62%
2041	14,00%	22,00%	37,62%
2042	14,00%	22,00%	37,62%
2043	14,00%	22,00%	37,62%
2044	14,00%	22,00%	37,62%
2045	14,00%	22,00%	37,62%
2046	14,00%	22,00%	37,62%
2047	14,00%	22,00%	37,62%
2048	14,00%	22,00%	37,62%
2049	14,00%	22,00%	37,62%
2050	14,00%	22,00%	37,62%
2051	14,00%	22,00%	37,62%
2052	14,00%	22,00%	37,62%
2053	14,00%	22,00%	37,62%
2054	14,00%	22,00%	37,62%
2055	14,00%	22,00%	37,62%
2056	14,00%	22,00%	37,62%

§1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS -Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§3º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§4º. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§5º. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPANEMA**  
Muito Mais Trabalho

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, 29 de junho  
de 2022.



**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**